

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010755162

ALCASEGUROS — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO CARLOS CORREIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 687/960417; identificação de pessoa colectiva n.º 503627186; data do depósito: 040630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010755170

AUTO LUZ RIBATEJANA — REPARAÇÕES ELÉCTRICAS, CENTRO COMERCIAL MIRADOURO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 641/950113; identificação de pessoa colectiva n.º 503337331; data do depósito: 040630.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010755189

CÂNDIDO ALVES FIEL & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 313/750304; identificação de pessoa colectiva n.º 500052301; data do depósito: 040629.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2003.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 2010754921

FARMÁCIA MODERNA MINDENSE, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1104/051123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 02/051123.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Constituição da sociedade em epígrafe por Paula Cristina Duarte Vieira, solteira, maior, residente em Porto de Mós, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Farmácia Moderna Mindense, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

2.º

A sua sede está instalada na Rua das Escolas, 94, rés-do-chão, esquerdo, vila e freguesia de Minde, concelho de Alcanena.

3.º

Tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos (farmácia).

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil euros, e corresponde a uma só quota de igual valor nominal pertencente à sócia Paula Cristina Duarte Vieira.

2 — A sócia realiza a sua quota com a transferência para a sociedade do estabelecimento denominado Farmácia Moderna, sito na referida Rua das Escolas, 94, rés-do-chão, esquerdo, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que o integram e respectivo alvará n.º 2941, emitido pelo IMFARMED, datado de 16 de Janeiro de 2001, reportados à data de 30 de Setembro findo.

3 — O valor do referido património totaliza um montante líquido de duzentos e noventa e dois mil seiscentos e cinquenta euros e treze centimos que excede em cento e quarenta e dois mil seiscentos e cinquenta euros e treze centimos o valor do referido capital, montante que fica afecto e será transferido para a conta de suprimentos.

5.º

1 — Poderá a sócia única fazer suprimentos à sociedade, quando necessários ao bom andamento dos negócios.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cem mil euros.

6.º

1 — É nomeada gerente a sócia.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

É autorizada a celebração de negócios jurídicos entre a única sócia e a sociedade ora constituída, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto da sociedade e observem a forma escrita.

8.º

As despesas da constituição ficam a cargo da sociedade.

9.º

A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência desde já autorizada, designadamente, a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, adquirir mercadorias e bens, móveis ou imóveis, inerentes à prossecução dos fins sociais.

Relatório do Revisor Oficial de Contas nos termos do artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais

Ao sócio único da sociedade a constituir Farmácia Moderna Mindense, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte n.º P507503953. Introdução.

1 — O presente relatório destina-se a dar cumprimento ao artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais relativamente à entrega, por Paula Cristina Duarte Vieira, solteira, contribuinte n.º 120601109, e bilhete de identidade n.º 7378093, emitido em 16 de Março de 2004 pelo arquivo de Leiria, de bens no valor de € 292 650,13 para realização do capital da Sociedade a constituir Farmácia Moderna Mindense, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, contribuinte n.º P 507503953, na qual subscreve uma quota com o valor nominal de € 150 000.

O capital social da sociedade será de € 150 000 sendo integralmente realizado no momento da constituição da sociedade mediante a realização em espécie.

2 — A entrada em espécie consiste na entrega dos seguintes bens:

Estabelecimento de farmácia denominado Farmácia Moderna, sito na Rua das Escolas, freguesia de Minde e concelho de Alcanena, constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que o integram, e o alvará de farmácia n.º 2941 emitido pelo INFARMED datado de 16 de Janeiro de 2001, reportados à data de 30 de Setembro de 2005.

3 — Os bens foram por nós avaliados de acordo com o critério do custo de aquisição, tendo-lhes sido atribuído o valor global de € 292 650,13.

4 — O sócio acordou que o excesso das entregas ou seja um diferencial de € 142 650,13, seja transferido para a conta de suprimentos.

Responsabilidades.

4 — É da nossa responsabilidade a razoabilidade da avaliação dos bens e a declaração de que o valor encontrado é suficiente para a realização de capital pretendida.

Âmbito.

5 — O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as normas técnicas e directrizes de revisão/auditoria da ordem dos revisores oficiais de contas, designadamente a Directriz de Revisão/ Auditoria (DRA) 841 — Verificação das Entradas em Espécie para Realização de Capital das Sociedades, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre